A C Ó R D Ã O

TC-004700.989.23-9

Câmara Municipal: Coronel Macedo.

Exercício: 2023.

Presidente: Helinton Eduardo Ferruda Veiga.

Advogada: Tamiris Loureiro da Silva (OAB/SP nº 423.328).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-16.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. SUPERESTIMATIVA DE DUODÉCIMOS. CONCESSÃO DE RGA AOS AGENTES POLÍTICOS. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 25 de março de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, **julgar regular** as contas da Câmara Municipal de Coronel Macedo, exercício de 2023, com a quitação do responsável, Senhor Helinton Eduardo Ferruda Veiga, com base no artigo 34 do mesmo diploma legal, sem embargo das **recomendações** consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determina, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de

Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo.

Publique-se.

São Paulo, 03 de abril de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR